



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÁ
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 042 DE 16 DE MAIO 2002



“Dispõe sobre o horário de funcionamento das drogarias e farmácias da cidade e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal, estado de Goiás, aprovou e eu Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1.º - As drogarias e farmácias em funcionamento neste Município, estão sujeitas ao horário especial de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, Sábado, domingos e feriados.

§ 1.º - Aos sábados, domingos e feriados, torna-se obrigatória a permanência de, pelo menos, uma drogaria ou farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal, via ato administrativo competente, devendo as demais mensurar à porta a indicação da plantonista.

§ 2.º - Nos dias úteis será obrigatória, a permanência de pelo menos uma farmácia e drogaria de plantão das 18:00 horas até às 08:00 horas do dia seguinte.

Art. 2.º A quem descumprir o estabelecido nesta Lei será aplicada uma pena de suspensão do alvará de localização e funcionamento por um período de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo Único - A multa não paga no prazo regular será inscrita em Dívida Ativa, acrescida de juros e a devida correção monetária.

Art. 4.º No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro, além de o infrator ter o alvará de localização e funcionamento suspenso por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruaná, aos 16 dias do mês de maio de 2002.


Ana Paula Gonzaga Souza
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Aruaná
PROTOCOLO N.º
Data: / /
Assinatura

CERTIDÃO
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o referido documento foi afixado no "placar" da Prefeitura Municipal de Aruaná, Estado de Goiás, conforme determina o art. 22 § 3º da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, no dia 16 de 05 de 2002
 Secretaria Administrativa